

Parecer Jurídico.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa GAMBATTO SUL VEICULOS LTDA ao edital do Pregão Eletrônico 026/2022, sob a alegação de que a exigência de “alarme de aviso de luzes acesas” (item 01) restringe indevidamente a concorrência. Sustenta que os veículos por ela comercializados possuem tecnologia mais avançada que desliga os faróis quando o carro é desligado.

Assiste razão ao impugnante.

Ainda que a funcionalidade de alarme de aviso de luzes acesas tenha como objetivo evitar que a bateria seja indevidamente consumida, a exigência contida no edital acaba por impedir que veículos que possuam tecnologias diversas, mas com que atendam ao mesmo objetivo, evitar o consumo da bateria, seja indevidamente afastado do certame.

O processo licitatório tem como objetivo possibilitar que a administração pública obtenha a proposta mais vantajosa, de forma que se deve buscar a ampliação do rol de participantes com a retirada de exigências, desde que isso não altere o objeto da licitação.

Ante ao exposto, opino pelo acolhimento da impugnação para o fim de que seja suprimida a exigência de “alarme de aviso de luzes acesas”.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 10 de janeiro de 2023.

**MATHEUS
DALLA ZEN
BORGES**
Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355

Assinado digitalmente por MATHEUS DALLA ZEN BORGES
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=15339399000107, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=MATHEUS DALLA ZEN BORGES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-10 17:03:11
Foxit Reader Versão: 10.0.1